



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Fruteira de Moçambique – ASSOFRUM como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Fruteira de Moçambique – ASSOFRUM.

Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Laura Aurélio Monjane, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Laila Etelvina Chissano, para passar a usar o nome completo de Elaria Pascoal Chissano.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 22 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Miguel Daniel Chauque, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Quima da Encarnação Miguel Chauque para passar a usar o nome completo de Cilene da Encarnação Miguel Chauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Manuel Fernando Mucavel, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Hermínio Fernando José Mucavele para passar a usar o nome completo de Fernando José Mucavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Dezembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Governadora da Província o reconhecimento da Associação Comunitária Wanana como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a Associação Comunitária Wanana.

Governo da Província de Inhambane, 31 de Outubro de 2013. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fruteira de Moçambique (ASSOFRUM)

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Fruteira de Moçambique, adiante designada por ASSOFRUM, é uma pessoa colectiva, de direito público, constituída por Agricultores e outros interessados nos objectivos da mesma; é uma entidade sem fins lucrativos e com duração indeterminado, que se rege por estes estatutos e pela lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) A Associação Fruteira de Moçambique (ASSOFRUM) é independente dos órgãos estaduais, é livre e é autónoma nas regras de funcionamento.

Dois) A Associação Fruteira de Moçambique (ASSOFRUM) goza de autonomia financeira, administrativa e funcionamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Fruteira de Moçambique (ASSOFRUM) tem por objectivos:

- a) A plantação de árvores fruteiras;
- b) Promover a boa nutrição;
- c) Promover o auto emprego;
- d) Combater a pobreza absoluta.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A Associação Fruteira de Moçambique tem a sua sede no Distrito de Boane, em Mahubo, província do Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Princípio de Igualdade)

No desenvolvimento de suas actividades, a Associação Fruteira de Moçambique (ASSOFRUM) não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento)

A Associação Fruteira de Moçambique (ASSOFRUM) terá um Regulamento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Território de acção)

Um) A ASSOFRUM exerce as suas actividades no território nacional.

Dois) A ASSOFRUM poderá ter representações regionais permanentes com actividade própria, em qualquer ponto do território moçambicano, designadas por Delegações, cujo funcionamento será determinado por Regulamento.

Três) A criação e a extinção de delegações dependem da aprovação da Assembleia Geral da ASSOFRUM

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Definição e composição)

Um) É membro da ASSOFRUM todo o cidadão moçambicano ou estrangeiro que seja Agricultor ou interessado em assuntos agrícolas e esteja de acordo com os objectivos da mesma.

Dois) A ASSOFRUM é constituída por um número indeterminado de membros, que serão admitidos a juízo da direcção.

ARTIGO NONO

(Critérios de admissão)

Um) Estas categorias são atribuídos membros honorários e beneméritos são feitas por proposta da Direcção da ASSOFRUM e é da competência da Assembleia Geral, a qual deliberará por maioria de dois terços dos votos dos presentes.

Dois) A admissão para membros efectivos é da competência da Direcção da ASSOFRUM, devendo a proposta ser subscrita por dois membros efectivos em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Categoria de membros)

A ASSOFRUM tem quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores os que assinaram a acta da fundação;
- b) Membros efectivos todos os membros admitidos de acordo com os estatutos;
- c) Membros honorários indivíduos nacionais ou estrangeiros, aos quais,

pela sua competência científica, A ASSOFRUM entenda conferir esta designação;

- d) Membros beneméritos indivíduos, nacionais ou estrangeiros, ou instituições, públicas ou privadas, assim designados pela ASSOFRUM em virtude da sua notável contribuição para o progresso desta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Tomar parte em Assembleias Internacionais de agricultores mediante as condições estabelecidas no Regulamento;
- c) Eleger e ser eleito para cargos da ASSOFRUM;
- d) Ser eleito para participar em projectos e pesquisas;
- e) Publicar os resultados da pesquisa;
- f) Usufruir dos serviços da ASSOFRUM;
- g) Renunciar à categoria de membro.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. Poderão participar nas reuniões da assembleia geral quando convidados, mais sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção;
- c) Apresentar resultado de pesquisa;
- d) Pagar quotas e outras obrigações da ASSOFRUM;
- e) Participar nas actividades da ASSOFRUM;
- f) Preservar o bom nome da ASSOFRUM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Havendo justa causa, o membro poderá ser demitido ou excluído da ASSOFRUM por decisão da direcção, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos da ASSOFRUM)

A ASSOFRUM será constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os membros dos órgãos são eleitos em Assembleia Geral por período de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, órgão soberano da ASSOFRUM, é constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos da Administração;
- b) Apreciar recursos sobre as decisões da Direcção;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Conceder o título de membro benemérito e honorário por proposta da Direcção;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Apreciar e aprovar o plano e o relatório de actividades;
- h) Aprovar a quota mensal para os membros contribuintes;
- i) Decidir sobre a extinção da ASSOFRUM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo Conselho da Direcção;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por requerimento de um quinto dos membros.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário democraticamente eleitos.

Dois) O mandato dos membros do conselho de Direcção é de três anos, renovável uma vez.

Três) Os membros do conselho de Direcção podem ser reeleitos, empossados um ano após o seu último mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete à conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da quota para os membros contribuintes;
- d) Entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Garantir o cumprimento das actividades da ASSOFRUM;
- f) Garantir o bom nome da ASSOFRUM;
- g) Representar a ASSOFRUM onde seja necessário;
- h) Convocar a Assembleia Geral;
- i) Apreciar e aprovar o pedido de renúncia de categoria de membro.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a ASSOFRUM;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- c) Convocar e presidir à Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- e) Zelar pelo funcionamento dos órgãos administração;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOFRUM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar, de modo geral, ao presidente;
- c) Coordenar as actividades da ASSOFRUM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas;

b) Disponibilizar as informações da ASSOFRUM;

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por treze membros, e seus respectivos suplentes, eleitos democraticamente pela Assembleia Geral.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é contemporâneo com o mandato da Direcção.

Três) Em caso de férias, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da ASSOFRUM;
- b) Elaborar e apresentar o plano e o relatório de contas à Direcção;
- c) Dar o parecer sobre a aquisição e alienação de bens da ASSOFRUM;
- d) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com o Regulamento Interno;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar, com o presidente, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da ASSOFRUM.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Bens Patrimoniais)

Um) O Património da ASSOFRUM será constituído de bens móveis e imóveis, resultantes de quotas, contribuições e donativos.

Dois) Caso se julgue necessário, a ASSOFRUM poderá promover actividades de angariação de fundos.

Três) No caso de dissolução da ASSOFRUM, Assembleia Geral decidirá sobre os bens remanescentes.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A ASSOFRUM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral.

Dois) A dissolução de ASSOFRUM só poderá ser decidido pela Assembleia desde que votado no mínimo por mais de dois terços dos membros nesta caso, Assembleia definira os mecanismos em que extinção ou a dissolução se procedera bem, como o destino a dar ao seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Revisão dos estatutos)

O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registo em cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu registo em cartório.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Remissão)

Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho de direcção, observando a lei.

Associação Comunitária Wanana

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivos, duração e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A Associação adopta o nome Associação Comunitária Wanana.

Dois) A Associação Comunitária Wanana, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotado de autonomia administrativa financeira e patrimonial que se pelo presente estatutos e demais leis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

Um) A Associação é criada para durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da celebração do acto constitutivo.

Dois) Tem a sua sede no Bairro JosinaMachel, Rua dos Cavalos, cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede bem como outra forma de representação onde e quando julgar conveniente, dentro da Província Inhambane.

Três) A Associação comunitária Wanana é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos gerais, os seguintes:

- a) Estabelecer uma pré-escola que reflecta a diversidade cultural, sócio-económica e respectiva demanda dum educação pedagógica especial e promova o contacto intercultural nas crianças e famílias;
- b) Promover a cooperação entre professores locais e estrangeiros no sentido de assegurar a supervisão pedagógica;
- c) Criar bases seguras para que, a longo prazo, possa entregar completamente o Jardim de infância com actividades pré-escolares, a autoridade competente local para dar continuidade aos fins propostos;
- d) No âmbito pedagógico, pretende-se o aumento do nível de auto-estima do aluno durante o processo de ensino básico e a preparação da criança para a escola regular, de modo a que ela conheça as suas capacidades e vá desenvolvendo a vontade de aprender;
- e) Suportar o princípio multicultural do Jardim de infância, no grupo alvo, que são crianças oriundas de famílias que estejam interessadas numa educação tolerante e social na fase pré-escolar;
- f) Garantir a tolerância para com todas as culturas;
- g) Garantir a aprendizagem orientada pelas capacidades individuais, autogerida, activa e participativa, num ensino centrado na criança. E garantir a protecção do ambiente e do meio; utilizando recursos naturais e valorizando as culturais locais;
- h) Promover a formação, estágios e cursos de reciclagem para educadores de infância e professores;
- i) Estabelecer contactos e acordos com estagiários quer nacionais, quer estrangeiros, no âmbito de educação infantil e especial;
- j) Promover e ajudar a proteger o meio ambiente;
- k) Promover e desenvolver projectos comunitários educativos.

CAPÍTULO II

Dos membros e fundos da associação

ARTIGO QUARTO

(Membros e condições de admissão)

Um) São membros fundadores da Associação membros da comunidade da cidade de Inhambane como tal designada na escritura a que se reportam os presentes estatutos.

Dois) A adesão a Associação esta aberta a pessoas singulares, maiores de 18 anos, bem como pessoas colectivas que submetem aos estatutos e se conformem em observa-los, após a aprovação do pedido de admissão pelo conselho de direcção;

Três) As entidades referidas nos números anteriores são designadas como membros efectivos da Associação.

Quatro) Pedido de admissão nos termos do número dois é formulado por escrito ao Secretariado da Associação, devidamente fundamentado e documentado, competindo à Assembleia Geral admitir, ou não, os novos membros efectivos.

Cinco) Por proposta fundamentada de um membro efectivo, e mediante decisão favorável e unânime de todos os demais, podem ser aceites como membros convidados da Associação,

Seis) Podem ainda ser aceites, por proposta fundamentada de um membro efectivo e mediante decisão favorável e unânime, como membros honorários da Associação, as pessoas singulares que:

- a) Tenham prestado relevantes contributos ou serviços à Associação; ou
- b) Tenham prestado relevantes contributos para o prestígio de entidades supervisoras ou, em geral, para o desenvolvimento do mercado segurador;

Sete) Apenas os membros efectivos tem direito de voto e podem desempenhar cargos associativos.

ARTIGO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e serem eleitos para cargos dos órgãos sociais ou directivos, desempenhando com dedicação e zelo, as respectivas funções;
- c) Participar regularmente nas actividades da associação;
- d) Velar pelo cumprimento das normas estatutárias e deliberações dos órgãos sociais da associação;
- e) Prestar contribuição em tudo o que for acordado.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Apresentar à Direcção, propostas para o melhoramento e execução do que for planificado nos estatutos orgânicos;
- b) Propor a admissão de novos membros para o crescimento da associação;
- c) Examinar os relatórios de actividades e contas na sede e durante as horas de expediente, nos dez dias precedentes a qualquer Assembleia Geral;
- d) Eleger os órgãos sociais.

Dois) Nenhum membro pode ser privado do uso de seus direitos sociais, ainda que provisoriamente, sem ser previamente auscultado, para se poder defender.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundos da associação)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das contribuições dos membros, aprovados pela Direcção ou Conselho de Direcção;
- b) As participações dos utentes dos diversos serviços prestados pelos membros no âmbito das actividades da mesma;
- c) As doações, legados e respectivos rendimentos;
- d) Subsídios concedidos por entidades oficiais, organizações nacionais e estrangeiras ou individualidades singulares;
- e) Donativos e produtos de campanhas de angariação de fundos e outras actividades;
- f) São despesas obrigatórias da associação, as que decorrem das obrigações legais e do exercício das actividades da associação, devendo estas serem cobertas pelo fundo da mesma.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação comunitária Wanana, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Todos os órgãos sociais são eleitos em listas separadas, por voto secreto e para mandato de cinco anos, podendo atingir o máximo de dois mandatos consecutivos.

Três) O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, embora possa justificar o pagamento de despesas dele derivadas. No entanto, pode, sob proposta da Direcção e aprovação da Assembleia Geral ser remunerado por subsídios nos termos a que for aprovado;

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e é composta por todos os membros em pleno uso de seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano em sessão ordinária, por convocatória do Presidente da Mesa e apenas duas em sessão extraordinária convocadas por pelo menos 50% dos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Deliberar sobre todas as propostas do Conselho Administrativo.

Dois) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) A Administração da Associação é assumida por um Conselho Directivo, constituído por três elementos, um presidente e dois vogais.

Dois) O Presidente do Conselho Directivo será designado em Assembleia Geral. Os restantes lugares do Conselho Directivo são preenchidos pelo Presidente da Assembleia Geral anterior e pelo Presidente da Assembleia Geral seguinte.

Três) O Conselho Directivo pode delegar no Secretariado a competência e poderes necessários para que este assegure a gestão dos assuntos correntes e administrativos.

Quatro) A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente e de um vogal ou dos dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção tem como funções:

- a) Gerir as actividades da associação;
- b) Assumir a administração e as contas da Associação;
- c) Apresentar propostas de actividades e admissão de novos membros à aprovação da Conselho de Direcção;
- d) Elaborar relatórios anuais das actividades e contas para submetê-las à Assembleia Geral;
- e) Velar pelo procedimento disciplinar dos membros;

f) Tomar conta e gestão das contribuições mensais;

g) Gerir os fundos da Associação;

h) A Direcção reúne uma vez por trimestre por concordância da data, fixa pelos seus constituintes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) Ao Conselho Fiscal compete o acompanhamento e fiscalização das contas da Associação e a sua adequação com a lei vigente e aplicável presente Associação, bem como a emissão de um parecer sobre o orçamento, no final de cada mandato.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano para emitir parecer sobre o orçamento e contas da Associação e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer outro órgão da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

No caso de dissolução da Associação Comunitária Wanana, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissos)

Para todos os omissos, servirão adendas estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral ou a demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, quinze de Outubro de dois mil e treze.

Figuer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e cinco a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Pelo presente contrato, constituído entre os dois uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada que ira reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Figuer, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Amed Sekou toure, número mil trezentos e sete, Bairro Central Maputo.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro da Província de Maputo ou cidade de Maputo.

Três) Os sócios podem deliberar a mudança da sede para outro local do território nacional fora da província de Maputo ou cidade de Maputo, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O sector da comercialização de todo o tipo de equipamentos para sector automóvel, construção civil, serviços, alimentar, energia, transportes, logística;
- b) A sociedade tem por objecto de investimentos, consultoria, importação e assistência técnica, prestação de serviços, *marketing*, agenciamento e representação;
- c) A importação, exportação e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de construção, telecomunicações, maquinaria diversa, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;
- d) A consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas: construção civil, gestão e exploração de projectos, formação, arrendamento e informática;
- e) Compra, venda, aluguer de maquinaria;
- f) Gestão de participações sociais;
- g) Transporte de materiais reciclados ou por reciclar;
- h) A Exportação de equipamentos e materiais de consumo;
- i) A implementação e desenvolvimento de tudo o que está relacionado directa ou indirectamente com a industria.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da gerência pode proceder à importação e exportação de bens e serviços

necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e é representado por duas quotas de igual valor, ou seja de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Vasco César do Valle Brak-Lamy Guerra e Pedro António Carido Figueiredo.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A Gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas *b)* e *c)* do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade compete ao senhor Pedro António Carido Figueiredo um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De dois sócios;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO OITAVO

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO NONO

Fica desde já designado administrador desta sociedade, sendo ele Pedro António Carido Figueiredo.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

ETS & PRO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449935 uma sociedade denominada ETS&PRO, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Engineering Tecnical Services S.P.A, sociedade comercial constituída a luz do direito Italiano, com sede na Itália-Cameri (NO), Via Per Novara 112 cap 28062, com o número de registo 02346340033, representada por Antonino Campo, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA1837107 com validade até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um;

Projeco Italia S.R.L, sociedade constituída a luz do direito Italiano, com sede na Itália-Roma (RM), Via Eustachio Manfredi 8 cap 00197, com o n.º do registo 11330071009, representada por Luciano Trentino, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º AA5268356, com validade até sete de Outubro de dois mil e dezanove;

Progestitalia S.R.L, sociedade comercial constituída a luz do direito Italiano, com sede na Itália-Roma (RM) Via Banco Di S.Spirito 42 cap 00186, com o número de registo 07747051006, representada por Michele Bosco, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YA5584327 com validade até seis de Novembro de dois mil e vinte e três.

Representados em conjunto por Gabriele Fossati Bellani, nascido aos quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e um, em Milão-Itália, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102387393F, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com validade até vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ETS & PRO, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal Parcela, número cento e quarenta e um barra C, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal project management, engineering, procurement, construction management, operation & maintenance nos sectores de oil & gas e power, e construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente efectuar:

- a) Consultoria e acessória técnica mecânica e industrial, nas áreas de engenharia arquitetónica, Civil, eléctrica, hidráulica e petro química;
- b) Consultoria e acessória técnico mecânica e industrial nas áreas da salubridade, saúde, incluindo a construção de recipientes para gestão resíduos de todas as naturezas;
- c) Realização de estudos de impacto ambiental, urbanísticos, incluindo demolição de infra estruturas;
- d) Realização de actividades comerciais (venda) e importação de materiais de construção, industrial e mecânico;
- e) Gestão de complexos e actividades turísticas; realização de actividades de intermediação imobiliária;
- f) Realização de actividades financeiras, como fianças, prestação de garantias reais a empresas e terceiros; aluguer de maquinaria industrial;
- g) A sociedade poderá gerir, participar com acções em outras sociedades mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de mm milhão e quinhentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em três quotas desiguais, nos valores nominais de:

- a) Novecentos mil meticais, correspondentes a sessenta por cento pertencente a sócia Engineering Tecnical Services S.P.A;
- b) Trezentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento pertencente a sócia Projeco Italia S.R.L.; e

- c) Trezentos mil meticais, correspondentes a vinte por cento, pertencente a sócia Progestitalia S.R.L.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) No decurso dos primeiros três anos da constituição das sociedades, os sócios não poderão ceder as suas quotas a terceiros, salvo deliberação em contrário dos sócios que autorize a cessão.

Dois) Decorridos os três anos referidos no número anterior, a cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não dependerá do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, podendo realizar-se por chamada-conferência ou por vídeo-conferência sempre que não houver possibilidade da mesma realizar-se presencialmente.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou correio electrónico dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de vinte dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar conta bancárias, bem como tomar de alugar bens móveis e imóveis da sociedade;

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) A sociedade poderá e obrigar mediante assinatura única de um administrador nos termos e limites que forem conferidos pela Assembleia Geral.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral ficam eleitos os administradores da sociedade, os senhores Luciano Trentino e Antonino Campo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Project Compass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449935 uma sociedade denominada Project Compass, Limitada.

Kevin Patrick Connors, casado com Adama Sow Connors, em regime de comunhão de bens, natural de Nova York, Estados Unidos da América do Norte, residente em Maputo, de nacionalidade americana, portadora do DIRE n.º 11US00048365B, emitido a um de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Ivan Cesário Pereira Baptista, solteiro maior, natural de Maputo, Moçambique, residente

em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102501766J emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, que reger-se-á pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Project Compass, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Auditoria, financeira, de recursos humanos;
- b) Consultoria, formação e capacitação profissional, em recursos humanos, e financeiro;
- c) Gestão de projectos;
- d) Análise operacional e optimização;
- e) Análises de engenharia e fiscalização de obras;
- f) Serviços de gestão de construção;
- g) Gestão de condomínios
- h) Importação e exportação, representação de marcas;
- i) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kevin Patrick Connors, com uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;

b) Ivan Cesário pereira Baptista com uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração,

seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com a assinatura bastante e conjuntas de um gerente ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Imeletrico Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449927 uma sociedade denominada Imeletrico Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas entre:

Imequadri Duestelle S.P.A, Italiana Imequadri Duestelle S.P.A adiante sociedade, com sede na Itália, Urgano (BG) Via Provinciale, 568 CAP 24059, com o número de registo 01241330164, com o capital social de dois milhões de euros, representada por Paolo Primavesi nascido aos 16 de Novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, portador do Passaporte n.º YA4350355, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze pelo Ministro Affari Esteri valido ate dezois de Fevereiro de dois mil e vinte e três;

Ime Industrie Meccaniche Elettriche S.P.A adiante sociedade, com sede na Itália, Urgano (BG) Via Provinciale, 552 CAP 24059, com o número de registo 00217270164, com o capital social de um milhão e quinhentos e quarenta e oito euros, representada por Franco Primavesi de nacionalidade Italiana, natural de Milano Italia, titular do Passaporte n.º C119278, emitido pelo Ministro Affari Esteri, com validade até vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze;

Representados em conjunto por Laurindo Francisco Saraiva, maior, de nacionalidade Moçambicana, nascido aos quatro de Abril de mil novecentos e setenta e um, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100041816B, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dez, com validade até doze de Janeiro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imeletrico Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, Parcela cento e quarenta e um barra C, segundo andar, cidade de Maputo, podendo no entanto, mediante deliberação da administração, deslocar-se para qualquer ponto do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A construção de quadros eléctricos, aparelhos, equipamentos, dentre outras actividades afins.

Dois) A empresa poderá desenvolver actividades comerciais, industriais, de investimento, imobiliário e financeira incluindo empréstimos, garantias, avais (não abertos ao publico) a favor de terceiros e entre outras actividades relacionadas ou conexas.

Três) A sociedade pode ainda associar-se em consórcios, ter participações e outros interesses em outras empresas que tenham objecto social análogo ou afim a esta, dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social e integralmente subscrito é de Duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado em duas quotas desiguais:

- a) noventa e cinco por cento, pertencente a sócia Imequadri Duesteli S.P.A, correspondentes a cento e noventa mil meticais;
- b) Cincompor cento, pertencente a sócia I.M.E.- Industrie Meccaniche Elettriche-S.P.A, correspondentes a dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Convocação da reunião da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo administrador Paolo Primavesi que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante sua assinatura, podendo abrir e movimentar contas bancárias, bem como tomar de aluguer ou de arrendamento bens móveis e imóveis, respectivamente, da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, bem como de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Calowera Residencial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450666 uma sociedade denominada Calowera Residencial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Iqbal Ramjanali Patan, casado com Rozina Iqbal Patani, em regime de Comunhão

de Bens Adquiridos, natural Índia, residente em Maputo, Rua Doutor Jaime Ribeiro, número trinta e nove, Bairro Central, cidade de Maputo titular do DIRE n.º 11IN00005101B, emitido pela Direcção Nacional da Migração aos dezanove de Outubro de dois mil e treze, em Maputo;

Segundo. Sajid Nansurali Mulani, casado com Reshma Sajid Mulani, em regime de Comunhão de Bens Adquiridos, natural da Índia, residente em Maputo, Rua de Quionga, número cinquenta e nove, Bairro Central, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11IN00003282S, emitido pela Direcção Nacional da Migração aos trinta de Setembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Calowera Residencial, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Tete, na Avenida Rua Estrada Nacional N.º 7, Bairro Samora Machel.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de oito dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- b) Actividades de entretenimento turístico;
- c) Turismo residencial;
- d) Transportes turísticos;
- e) Prestação de serviços na área turística;
- f) Actividades de importação e exportação;
- g) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Ikbl Ramjanali Patan;
- b) Outra, no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, detida pelo sócio Sajid Nansurali Mulani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas, e com direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretende transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos, a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota do sócio pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo

de trinta dias consecutivos, a contar da data da recepção da última resposta dos sócios não cedentes, sob pena de caducidade, quer do consentimento dado pela sociedade, quer da resposta dada pelos sócios não cedentes ao exercício do direito de preferência.

Sete) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio, fundada em violação grave das obrigações para com a sociedade ou fundada em interdição ou inabilitação.

Dois) A sociedade pode ainda amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou dissolução, caso o sócio seja pessoa colectiva;
- c) Em caso de morte ou divórcio, caso o sócio seja pessoa singular;
- d) Caso o titular da quota pratique actos que estejam em concorrência com a actividade da sociedade, ou pratique qualquer outro acto de natureza cível ou criminal que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a sociedade;
- e) Em caso de violação ao estatuído no artigo cinco do presente pacto social, no tocante a cessão de quotas a estranhos à sociedade;
- f) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer motivo apreendida, deixando de estar na livre disponibilidade do respectivo titular.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social e só pode deliberar amortizar quotas se, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar inferior, por efeito da amortização, à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazer adquirir por sócio ou por terceiro. No caso de a sociedade adquirir a quota amortizada, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

Cinco) O preço da amortização da quota a pagar será o que resultar da avaliação realizada por auditor de contas independente da sociedade, sendo o preço apurado pago em doze prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se, a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Das prestações suplementares de capital e suprimentos

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros, e só serão reembolsáveis aos sócios desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal quando for efectuada a restituição.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou não, por mandatos de três anos, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício até à eleição dos respectivos substitutos.

Quatro) No caso de falecimento de um membro de um órgão social, será o mesmo substituído, temporariamente, por cooptação dos restantes membros do órgão social em questão, o qual exercerá as funções até ao termo do mandato que estiver em curso ou até que a assembleia geral eleja um novo substituto.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os socios.

Dois) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Três) Nas faltas e impedimentos do presidente e/ou do secretário, poderá a assembleia geral eleger um vice-presidente e/ou um segundo secretário, que exercerão tais funções até que cesse a falta ou o impedimento.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, para além de convocar a

mesma, verificar da regularidade dos mandatos e orientar, dirigir e conduzir os trabalhos.

Cinco) Compete ao secretário assistir o Presidente e ainda tomar notas das ocorrências e minutar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral será feita por carta registada, com aviso de recepção, enviada com antecedência mínima de quinze dias, a cada um dos accionistas, e mediante anúncio publicado no jornal de maior circulação.

Dois) A assembleia geral pode ainda ser convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, com observância da formalidade de convocação constante no número anterior.

Três) A assembleia geral poderá também reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que para tal for convocada nos termos dos números dois e três do artigo anterior.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e em condições de validamente deliberar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos setenta por cento do capital social com direito de voto.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá validamente deliberar seja qual for o número de accionistas com direito de voto presentes ou representados, ressalvadas as excepções legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Dois) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa singular identificada em carta.

Três) O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Matéria da exclusiva competência da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores, e bem assim fixação da remuneração de administradores;
- b) Amortização de quotas;
- c) Oneração, em garantia, de quotas;
- d) Prestação de autorização à divisa de quotas;
- e) Prestação do consentimento à cessão de quotas;
- f) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- g) Chamamento e restituição de suprimentos de sócios, bem como demais condições de remuneração e reembolso dos suprimentos;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Alterações do pacto de social, incluindo aumento de capital social;
- j) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- k) Contratação de empréstimos bancários;
- l) Prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- m) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- n) A alienação e oneração de bens do activo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) A cada um metical do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre a alteração do pacto social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, e ainda as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas l), m) e n), do artigo décimo terceiro precedente.

Quatro) Não são contadas as abstenções.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem constar de actas passadas ao respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração será composto pelos dois sócios que são desde já designados administradores da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração é escolhido pelos administradores, de entre os administradores eleitos.

Três) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Caso sejam eleitas pessoas colectivas para a Administração, devem estas designar, por escrito, a pessoa individual que as representa, as quais exercerão o mandato até ao termos, não podendo ser entretanto substituídas, salvo sem caso de impedimento definitivo ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne obrigatoriamente uma vez por trimestre e sempre que o respectivo presidente o convoque ou dois membros o solicitem.

Dois) O conselho de administração pode deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente do conselho de Administração voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem constar de actas passadas ao respectivo livro, as quais devem ser assinadas pelos administradores que tomaram parte na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

- a) A execução das deliberações da assembleia geral;
- b) A representação da sociedade, activa ou passiva, em juízo ou fora dele;
- c) A gestão e administração dos negócios da sociedade, praticando todos os actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De um dos sócios, que são designados administradores;
- b) De procurador com poderes para o acto.

Três) Os membros do conselho de administração poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre o relatório de contas e balanço anual e ainda fiscalizar os negócios da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Apreciação anual de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em Assembleia Geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) dos votos.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, os membros do conselho de administração, se não forem nomeados liquidatários, cessam funções logo que sejam nomeados os liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Nomeação de administradores)

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica desde já nomeado administrador os dois sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aval Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450836uma sociedade denominada Aval Investments, Limitada.

Aos onze dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aval Investments, Limitada. entre:

Augusto José Pires Sarmiento Lacerda, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria José Condesso Catarino Lacerda, portador do Passaporte n.º M002038, emitido em um de Março de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua Ilha dos Amores, Lote 4.10.01, Bloco A, primeiro esquerdo., 1990-120 Lisboa –Portugal;

António Alberto Ferreira Ventura, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ana Cristina Antunes Diogo Ventura, portador do Passaporte n.º M556403, emitido em dez de Abril de dois mil e treze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Urbanização Jardins do Cristo Rei, Rua Dr. João António Gonçalves Amaral, número quatro, Lt 11 – quarto andar, 1885-096 Moscavide, Loures –Portugal.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aval Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta, rés-do-chão, esquerdo Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de participações sociais;
- b) Representações comerciais.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Augusto José Pires Sarmiento Lacerda;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a António Alberto Ferreira Ventura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quota)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento

da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização será decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente aos fundos de reserva e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de

noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;

- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por qualquer um dos sócios.

Dois) Os sócios, poderão em conjunto delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

Três) Fica vedado aos sócios e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e, ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de gerência)

Um) Os sócios representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete aos sócios mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta e um de Maio do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brands & Kitchen's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450305 uma sociedade denominada Brands & Kitchen's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos noventa, duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, entre:

Primeiro. Mario Júnior Alar, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na avenida Olof Palme, número setecentos e noventa e oito, primeiro andar, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291550C, emitido aos doze de Setembro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Érik Micael Manuel Chamane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e trinta e três, terceiro andar, Bairro Central, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239061C, emitido aos três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Carlos Alberto Cardoso Garcez Moreira, casado, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H349612, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e cinco, pela Guarda Civil de Porto;

Quarto. Jorge Alexandre da Conceição Barros Barata, solteiro, maior, natural de Mina, Amadora, residente em Portugal, titular do Passaporte n.º H490421, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e seis, pela Guarda Civil de Porto;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Brands & Kitchen's, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e Representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- b) Comércio a grosso com importação e exportação,
- c) Design, *marketing*, decoração de interiores e publicidade;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Venda de artigos diversos e acessórios;
- f) Fabrico, montagem e manutenção de móveis, cozinhas, estruturas;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mario Júnior Alar;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Érik Micael Manuel Chamane;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Cardoso Garcez Moreira;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por

cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alexandre da Conceição Barros Barata.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efetuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócios Mario Júnior Alar, Érik Micael Manuel Chamane, Carlos Alberto Cardoso Garcez Moreira e Jorge Alexandre da Conceição Barros Barata, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de todos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Thomba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450798 uma sociedade denominada Thomba Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mateus Aida Chale, casado em regime de comunhão de adquiridos com Julieta Alcina Salomão Siteo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089827Q, emitido em Maputo a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez e válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e cinco, residente em Djuba, parcela número quatro mil trezentos e sete, Matola-Rio, Município de Boane;

Julieta Alcina Salomão Siteo, casada em regime de comunhão de adquiridos com Mateus Aida Chale, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142284C, emitido em Maputo ao um de Abril de dois mil e dez e válido até um de Abril de dois mil e quinze, residente em Djuba, parcela número quatro mil trezentos e sete, Matola-Rio, Município de Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thomba Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Max número quinhentos e setenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de turismo, imobiliário e gestão de participações sociais em outras sociedades como forma indirecta de exercício de actividade económica, incluindo, mas não se limitando ao seguinte:

- a) Alojamento turístico, incluindo turismo residencial e habitação periódica;
- b) Alimentação, bebidas e salas de dança;
- c) Prestação de serviços, formação profissional, consultoria e assessoria na área de turismo;
- d) Compra, venda e gestão de imóveis;
- e) Intermediação imobiliária e habitação periódica.

Dois) A sociedade exerce ainda a actividade de importação e exportação de bens relacionados ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, ligadas ou não ao seu objecto social, e obrigações e demais títulos, bem como participar em sociedades, associações empresariais, grupos de sociedades ou quaisquer outras formas de associação.

Quatro) A sociedade poderá também desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Cinco) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Aida Chale;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Julieta Alcina Salomão Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;

b) Decisão sobre a distribuição de lucros;

c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração da sociedade, por meio de *e-mail*, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pelo administrador.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) É designado como administrador único para o mandato dois mil e treze barra dois mil e dezassete o senhor Mateus Aida Chale.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos

resultados apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

JVI Carga & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450798 uma sociedade denominada JVI Carga & Serviços, Limitada.

Entre:

Isabel Maria de Fátima Canze Mucave, viúva, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua de Setúbal, número mil trezentos e cinquenta e sete, segundo andar, flat cinco titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534042M, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo;

Júlia Andrita Romão Bila Matsinhe, casada, natural de Maputo, residente no Bairro do Bagamoio, Quarteirão dezasseis, C/200, Célua E, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100662153F, emitido a três de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Vasco de Vasco Matavele, solteiro, maior, natural de Marracuene, residente no Bairro de Maxaquene A, Quarteirão quarenta e sete 47, C/19, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094719S, emitido a dois de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação, em Maputo.

Constituem, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de JVI Carga & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Quatro de Outubro, Terminal de Cargas, do Aeroporto de Maputo, número cento e treze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços na área de transporte e outras áreas afins e tramitação de expediente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, no valor nominal dez mil metcais, titulada pela sócia Isabel Maria de Fátima Canze Mucave, outra, também com o valor nominal dez mil metcais pertencente à sócia Júlia Andrita Romão Bila Matsinhe e terceira com o valor nominal dez mil metcais titulada pelo sócio Vasco de Vasco Matavele.

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de uma vez ao valor do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios mas, para estranhos fica dependente de consentimento escrito dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência na aquisição.

Dois) No caso de, nem a sociedade, nem os sócios se pronunciarem no espaço de 30 dias, o sócio que pretende ceder, fa-lo-á livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos três sócios, bastando a assinatura dois deles para, validamente obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores exercerão seu cargo sem caução.

Três) A sociedade e os administradores tem capacidade de nomear os seus mandatários aos quais poderão ser concedidos todos os poderes compreendidos na competência dos daqueles.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio, ou mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e esta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

2Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral datada de nove de Outubro de dois mil e treze, da sociedade 2Invest, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100334348, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quinto e décimo terceiro número um dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia The Norwegian Investment Fund for Developing Countries – Norfund;
- b) outra com o valor nominal de duzentos metcais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Xavier Ferreira Lobo de Vasconcelos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por quatro membros, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

(...)

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pearch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Pearch, Limitada, com o NUEL 100308320, que o sócio Dércio Ivan Samuel, deliberou dividir a sua quota de vinte mil meticais em duas partes iguais, uma de dez que cede ao sócio Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel e outros dez a sócia Dulce Maria Matsinhe e que deliberou-se também alterar a gerência da sociedade; e por consequência destas cedências e alterações de gerência alteram os artigos quinto e sétimo que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas: uma de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente à sócia Dulce Maria Matsinhe e outra de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel.

Dois) ...

Três) ...

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Benjamim Eduardo do Nascimento Dimbane e Samuel.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

União de Transportes África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de três de Junho de dois mil e treze, da

sociedade União de Transportes África, S.A., matriculada sob o n.º 100314819 deliberou o aumento do capital social em mais um milhão e quinhentos mil meticais, passando a ser de três milhões de meticais, entrada de novo sócio e a nomeação de mais um administrado.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quatro e dezasseis do Pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro na sua totalidade é de três milhões de meticais correspondendo a duzentas acções, de quinze mil meticais, cada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição**Conselho de administração**

Um) O Conselho de Administração será constituído por quatro membros efectivos para um mandato de seis anos, sendo desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Fonseca de Almeida que é o presidente.

Dois) A Assembleia Geral nomeia como administradores da sociedade, por um período de seis anos, que terminará com a reunião da assembleia geral ordinária que será convocada para estabelecer as contas do exercício social de dois mil e dezoito.

Carlos Alberto Fonseca de Almeida;

Sérgio Avanzi;

Adriano Ballan; e

Claude Wilfrid Etoka

A nomeação do membro suplente será adiada para data ulterior

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Metalúrgica de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de catorze de Novembro de dois mil e treze, da Assembleia Geral da sociedade, os accionistas procederam à alteração integral dos estatutos da Empresa Metalúrgica de Moçambique, S.A., sociedade

anónima registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número três mil e cinquenta, a folhas cento e quarenta e um, do livro C traço oito, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Empresa Metalúrgica de Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida de Moçambique, quilómetro um vírgula cinco, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é a exploração de indústrias metalomecânicas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas, a Sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de doze milhões e quinhentos mil meticais, representado por vinte e cinco mil acções, cada uma com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Três) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Cinco) Os títulos das acções serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação unânime da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação unânime da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à Sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Cinco) Qualquer aumento de capital exigirá a aprovação unânime dos accionistas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais sócios no prazo de trinta dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo primeiro;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta protocolada ou registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião para o endereço que para o efeito seja comunicado pelos accionistas à sociedade.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número dois deste artigo.

Seis) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de procuração entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Oito) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Nove) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;

c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;

e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;

f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;

g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da Sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;

h) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;

i) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;

j) Exercício de direitos de votos relativos a quaisquer acções, obrigações ou outros valores mobiliários detidos pela sociedade;

k) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;

l) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;

m) Qualquer reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;

n) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;

o) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior um milhão de dólares americanos;

p) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal, e exclusão de accionistas;

q) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

- r) Distribuição de dividendos; e
- s) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *k)*, *m)* e *o)* exigirão maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de todos os accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, mínimo de três e um número máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos seus cargos por períodos renováveis de três anos ou até que renunciem ao mandato ou a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral. O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, os seguintes poderes:

- a) Aprovar a negociação e celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- b) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- c) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- d) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- e) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- f) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- g) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresenta-los para aprovação da Assembleia Geral;
- h) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;

- i) Aprovar a política da Sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;

j) Nomeação da equipa de gestão.

Dois) No caso de o Conselho de Administração decidir submeter determinada matéria à aprovação da Assembleia Geral, as disposições relativas a maiorias qualificadas / unanimidade aqui previstas aplicar-se-ão com as devidas adaptações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os Administradores decidirem reunir noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo três Administradores estejam presentes. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada e convocada nova reunião no prazo de uma semana.

Quatro) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes. Os membros do Conselho de Administração que não tenham estado presentes na reunião, deverão assinar a acta confirmando que procederam à sua leitura e a aprovaram.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o

Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Equipa de gestão)

Um) A sociedade terá uma equipa de gestão composta por:

- a) Um Director Executivo;
- b) Um Director Financeiro.

Dois) A Equipa de Gestão deverá desempenhar as suas funções sob a supervisão do Director Executivo e observar as directivas e instruções emitidas pelo Conselho de Administração.

Três) O Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e consultores da sociedade;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- d) Preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- e) Supervisionar e coordenar as actividades da equipa de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Director Executivo e do Director Financeiro, no âmbito dos poderes que lhe vierem a ser conferidos pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um Administrador;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Fiscal Único é nomeado na reunião ordinária da Assembleia Geral e ocupará o cargo até à data da reunião ordinária da Assembleia Geral seguinte, onde poderá ser reconduzido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) Nos casos previstos na lei;
- ii) Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade caso ocorra algum dos eventos descritos no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral

Está conforme.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wood Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100398133 uma sociedade denominada Wood Land, Limitada.

Entre:

Elísio Leong Seng, divorciado, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100100776198M, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, outorgando neste acto por si e no uso do pátrio poder de representação do seu filho menor Freddy Leong Seng, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100778402 N, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wood Land, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chinona Quila, Km 16, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração da indústria de zinco, carpintaria produção e comercialização, incluindo os seus derivados produtos afins, construção civil e ferragem, estaleiros, imobiliária, importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Prestação de serviços multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordarem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Elísio Leong Seng;
- b) Outra no valor de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Freddy Leong Seng.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Elísio Leong Seng, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Trident Security Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100377721 uma sociedade denominada Trident Security Services, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trident Security Services, SA, constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida OUA, número mil e noventa e cinco, cidade de Maputo, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de segurança privada a entidades;
- b) Protecção de pessoas, valores monetários, objectos, móveis, imóveis, recintos, instalações em qualquer espaço territorial;
- c) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios, recintos e em outros locais públicos autorizados;
- d) Importação, exportação e venda de equipamento de protecção de agentes de agentes de segurança.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de formação ou serviços similares desde que para tanto obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representado por duas mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades da sociedade, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, quanto à sua espécie, e poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Dois) Quando assumam a forma de acções tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais, com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam, aos seus titulares, dividendos prioritários de, pelo menos, dez por cento do respectivo valor nominal, retirado dos lucros que possam ser distribuídos aos accionistas, bem como o reembolso prioritário do seu valor de emissão, na liquidação da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas Assembleias Gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo Presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;

k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Doze) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Treze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da Mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Catorze) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Quinze) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezasseis) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dezassete) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Dezoito) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Dzanove) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e um) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

Do conselho de administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- i) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- ii) Propor à Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando uma delas não seja do presidente;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente do presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o conselho fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Nove) O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Dez) As actas das reuniões do conselho fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Onze) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente.

Doze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Treze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Catorze) O Presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da mesa da Assembleia Geral, ou do presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Unintse Abs, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450747 uma sociedade denominada Unintse Abs, Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa número um do Código Comercial, constitui-se a presente sociedade por quotas.

Primeiro. Abel Elina Tembe Ricotso, casado com Ana Maria Fernando Muchanga Ricotso, em regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Liberdade quarteirão três, casa número novecentos e setenta e cinco traço Matola, Nuit n.º 101175952;

Segundo. Ana Maria Fernando Muchanga Ricotso, casado com Abel Elina Tembe Ricotso, em regime de comunhão geral de bens, natural da Macia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Liberdade quarteirão três casa número novecentos e setenta e cinco traço Matola, Nuit n.º 100144603;

Terceiro. Abel Elina Tembe Ricotso Junior, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Liberdade quarteirão três casa número novecentos e setenta e cinco traço Matola, representada neste acto por Salvador Dambi Ricotso, casado com Elina Tembe, em regime de comunhão geral de bens, natural

de Magude traço Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua E.Capucho Paulo C.N. número sessenta e sete quarteirão dez traço Matola B , Nuit n.º 106167427;

Quarto. Bryan Fernandes Pote Ricotso, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Liberdade quarteirão três casa número novecentos e setenta e cinco traço Matola, representada neste acto por Salvador Dambi Ricotso, casado com Elina Tembe, em regime de comunhão geral de bens, natural Magude - Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua E.Capucho Paulo C.N. número sessenta e sete quarteirão dez traço Matola B , Nuit n.º 106167427;

Quinto. Sheyn Salvador Muchanga Ricotso, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Liberdade quarteirão três casa número novecentos e setenta e cinco traço Matola, representada neste acto por Salvador Dambi Ricotso, casado com Elina Tembe, em regime de comunhão geral de bens, natural Magude - Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Rua E.Capucho Paulo C.N. número sessenta e sete quarteirão dez travo Matola B , Nuit n.º 106167427;7.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Unintse Abs, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Matola B, Avenida Zaida Chongo, talhão cento e sessenta e dois, quarteirão dez casa número trezentos e cinquenta e nove.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Aquisição ou construção de prédios para fins de arrendamento, compra, venda, troca, gestão e administração de propriedades; consultoria e prestação de serviços;
- b) A sociedade por deliberação dos sócios poderá alargar as suas actividades nas áreas de gestão

de participações e participar, sem limites, no capital de outras sociedades, em subsidiárias filiadas e em empresas e agrupamentos de empresas, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associação e participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento social que de alguma forma concorra para o objecto da sociedade e, com o mesmo objecto, aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, distribuindo-se da seguinte forma:

- a) Abel Elina Tembe Ricotso, como participação de setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais;
- b) Ana Maria Fernando Muchanga Ricotso, com a participação de dezasseis por cento do capital social, equivalente a três mil e duzentos meticais;
- c) Abel Elina Tembe Ricotso Junior, com a participação de três por cento do capital social, equivalente seiscentos meticais;
- d) Bryan Fernandes Pote Ricotso, com a participação de três por cento do capital social, equivalente a seiscentos meticais;
- e) Sheyn Salvador Muchanga Ricotso, com a participação de três por cento do capital social, equivalente a seiscentos meticais.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social caso tal seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos

à sociedade, dependerá do consentimento expresso do(s) outro(s) sócio(s), o(s) qual(is) goza(m) do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios Abel Elina Tembe Ricotso, Ana Maria Fernando Muchanga Ricotso, desde já nomeados gerentes e por Salvador Dambi Ricotso .

Dois) A gerência terá todos os poderes necessário à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendamento, comprar, alienar e onerar bens, contrair empréstimos e prestar quaisquer garantias imobiliárias para esses empréstimos.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de sócio gerente Abel Elina Tembe Ricotso;
- b) Com as assinaturas conjunta da sócia gerente Ana Maria Fernando Muchanga Ricotso e do gerente Salvador Dambi Ricotso.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- a) Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- b) Deliberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleição ou nomeação dos gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixação da remuneração para os gerentes ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e b) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, será dirigida aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Divisão de lucros)

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para divididos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente a sociedade desde que obedeçam ao preceituado à luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de urna das quotas poderá a sociedade amortizar a quota sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo à lei laboral e outras legislações vigentes no Estado Moçambicano.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e das demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lapl – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450550 uma sociedade denominada Lapl – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Lurdes Abílio Pondja Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100220765S, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na Rua do Algodão número cento e três segundo andar direito - Jardim cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lapl – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e quatrocentos primeiro andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Objecto da sociedade:

- Prestação de serviços na área aduaneira;
- Despachos aduaneiros;
- Consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente ao único sócio.

Uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Lurdes Abílio Pondja Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Lurdes Abílio Pondja Langa sócia única que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Francisco Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada Construções Francisco Futuro, Limitada, com a sua sede no Bairro da Matola, Rua Tomás Nduda, número quinhentos e quatro, cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100436396, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da administração, para passar a constar que:

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Francisco de Sousa Futuro, na qualidade de administrador.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quarto e sétimo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Changui Cassamo Tinepe;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco de Sousa Futuro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, a gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo sócio José Francisco de Sousa Futuro na qualidade de administrador.

Está conforme.

Maputo, quatro Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Innova Equipments

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 97 de 4 de Dezembro de 2013 (Objecto).

No contrato da sociedade, onde se lê província da Zambézia portador do Bilhete de Identidade n.º 10AA30058, deve ler-se: província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060118715c,

No artigo terceiro alínea 3 onde se lê, sementes agrícolas produtos químicos, veterinário e gado projetos consultoria, deve ler-se, material de construção ,equipamentos para residências ,escritórios ,educação saúde e Agricultura.

No artigo quarto alínea 5 onde se lê: «Rita Fernando Veterano, maior natural de Murraça Caia, no valor de vinte mil meticais realizada integralmente a sua quota em dinheiro, na data», deve ler-se: «Imeran Mahomed Veterano Salmagy, no valor de vinte mil meticais, realizada integralmente a sua quota em dinheiro, na data».

Maputo, treze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hûmy Comércio, Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 197 uma sociedade denominada Hûmy Comércio, Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Inocência Serena da Lúcia Mário, solteira, natural de Niassa, residente na cidade de Lichinga, na Avenida do Trabalho número trinta e três, no Bairro Popular, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163852P, emitido no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo. Gil André Gabriel, solteiro, natural de Niassa, residente na cidade de Maputo, no Bairro do Jardim, na Rua da Agricultura número cento e cinquenta e dois, primeiro andar, direito, portador do Passaporte n.º AE 017229, emitido no dia vinte de Novembro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Hûmy Comércio, Eventos e Serviços, Limitada, doravante designada por empresa, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na cidade de Lichinga, podendo abrir qualquer forma de representação, onde e quando os seus sócios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação dos seus sócios, pode a empresa transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto a venda de bens de consumo variados, a promoção de eventos e a prestação de serviços.

Dois) No domínio da promoção de eventos, a empresa realizará desfiles de moda, concursos de canto e dança, exploração de casas de pasto, feiras de gastronomia, cobertura de eventos, e outros.

Três) No domínio da prestação de serviços a empresa actuará nas áreas de turismo, de restauração, de lavanderia, de limpezas, imobiliária, gráfica, publicidade, informática, assessoria e consultoria nos domínios Jurídico, fiscal, aduaneiro, gestão e contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Inocência Serena da Lúcia Mário; e a outra no valor de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Gil André Gabriel.

Dois) O capital social poderá ser incrementado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

O funcionamento da assembleia geral reger-se-á pelo previsto na legislação comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um director geral, e um ou mais gerentes que são eleitos pela assembleia geral.

Dois) O director-geral e os gerentes, estes quando delegados, terão todos os poderes necessários à boa administração dos negócios da empresa, podendo nomeadamente:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da empresa, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros títulos de crédito;
- b) Representar a empresa perante qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, no interesse da mesma;
- c) Exercer demais poderes que lhe são conferidos pela legislação comercial em vigor.

Três) O director geral e os gerentes podem delegar poderes, bem como constituir mandatário para a prática de determinados actos e contratos relativos a gestão dos interesses da empresa.

Quatro) Para que os actos praticados e contratos celebrados pelo procurador no interesse da empresa obriguem a empresa é necessária a confirmação escrita dos mesmos pelo director-geral ou pelo gerente.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade para o efeito autorizado, por escrito, pelo gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social, contas e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial e civil vigentes.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Emmanuel Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100414082, uma sociedade denominada Emmanuel Mineração, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Eusébio Fabião Chivulele, casado com Teresa Tailos Gouveia, sob o regime de comunhão geral de bens, natural e residente nesta cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101374436B, de doze de Agosto de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Bernardo Fabião, casado com Candida Maria Domingos, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Catembe, residente na cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de identidade n.º 110102265510S, de vinte sete de Maio de dois mil e onze, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Emmanuel Mineração, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou toure, número setecentos e sessenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Compra e venda de minerais:

- a) Extração de Minerais;
- b) Venda de equipamentos minerais;
- c) Venda de materiais de construção, com importação e exportação.

Dois) A só sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, conexas ou subsidiárias a actividade principal, desde que deliberado em assembleia geral e, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais no valor de cento e vinte cinco mil Meticais cada, subscritas pelos sócios Eusébio Fabião Chivulele e Bernardo Fabião.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porem, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, desde que obedeça o estipulado na lei.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver cinquenta e um por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por telex, tefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será dada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Saverite, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro de dois mil e treze, da sociedade Saverite, S.A., matriculada sob NUEL 100076853 na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida das Indústrias, número setecentos e onze, Parcela I, Matola para Complexo Saverite, Estrada Nacional número um, Bairro 1º Comunal A, Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, e em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação comercial

Um) A sociedade tem a sua sede no Complexo Saverite, Estrada Nacional número um, Bairro 1º Comunal A, Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações, ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cicoti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, a sociedade Cicoti, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número dezoito mil e quarenta e nove a folhas dezoito verso do livro C traço quarenta e cinco, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência cessão de quotas deliberada, o artigo quarto do pacto social, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, detida pelo sócio CIC Investments, (Pty), Limited, outra de cem meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pelo sócio Ocean Traders International (Pty) Ltd.

Maputo, quinze de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afdidesia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100449722, uma sociedade denominada Afdidesia, S.A., que irá reger-se pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Afdidesia, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede social é na Avenida Base N'tsinga, número quatrocentos noventa e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar ou extinguir, em Moçambique ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto as actividades de:

- a) Como objecto principal, onshore de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de quaisquer recursos minerais, nomeadamente metais básicos, de terras raras, de metais preciosos, de metais semi-preciosos e metais associados;
- b) Prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção, processamento e comercialização de hidrocarbonetos;
- c) A sociedade irá desenvolver actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa de agro-pecuária;
- d) A sociedade irá desenvolver actividades industriais, de distribuição e comercialização interna e externa de recursos minerais;
- e) A sociedade poderá prestar serviços afins e complementares na área de mineração e agrícola;
- f) A importação e exportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito das actividades mineiras e agrícolas;
- g) A agricultura, processamento agro-industrial, serviços e outras actividades afins a esta.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do seu, e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, constituir ou participar em novas sociedades, consórcios ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Um) As acções poderão ser nominativas, escriturais ou registadas, e ao portador e serão representadas por títulos de um, dez, cem e mil acções, os quais serão assinados nos termos da lei e autenticados com o selo branco da sociedade.

Dois) Todas as acções são livremente transaccionáveis, estando a sua transmissão sujeita aos direitos de preferência estabelecidos nos presentes estatutos e em qualquer acordo de accionistas que venha a existir legalmente.

Três) Poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto e outras acções preferenciais, remíveis ou não.

ARTIGO SEXTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição das acções representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

Dois) A transmissão das acções entre os accionistas é livre não estando sujeita a qualquer direito de preferência.

Três) Também não fica sujeita a qualquer direito de preferência a transmissão efectuada a favor de sociedade que seja participada a mais de cinquenta por cento pelo transmitente ou agrupamento de transmitentes ou em que estes possam nomear a maioria dos órgãos de gestão.

Quatro) Em todas as restantes transmissões de acções inter vivos, sejam gratuitas ou onerosas, os restantes accionistas terão direito de preferência nos termos e condições do negócio projectado.

Cinco) Se mais do que um dos accionistas pretender exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre os preferentes na proporção das acções de cada um for titular no total das acções em circulação, deduzidas das acções do transmitente.

Seis) Tratando-se de transmissão gratuita inter vivos, a preferência será exercida pelo valor real das acções o qual, na falta de acordo entre os interessados, será fixado por entidade escolhida por acordo entre o transmitente e os preferentes; na falta de acordo, o valor será fixado por perito, designado pelo tribunal da comarca da sede da sociedade a solicitação de qualquer interessado.

Sete) Para efeito do cumprimento das obrigações de preferência previstas no presente contrato, o transmitente deverá comunicar aos restantes accionistas a transmissão sujeita a preferência, comunicação essa que identificará o adquirente, o número de acções a transmitir a todas as demais condições da projectada transmissão e designadamente, no caso de transmissão onerosa, o preço e condições de pagamento.

Oito) O prazo para o exercício do direito de preferência é de quinze dias úteis, contados após a recepção da comunicação referida no número anterior, devendo o direito ser exercido por comunicação a enviar nos termos definidos no número dez do presente artigo.

Nove) Verificando-se o agrupamento de dois, ou mais, dos accionistas para efeito de alienação das suas acções, a preferência terá de ser exercida sobre a totalidade das suas acções assim agrupadas, que serão consideradas como constituindo objecto de uma só transmissão.

Dez) Os contratos de compra e venda das acções deverão ser celebrados dentro do prazo de trinta dias úteis contados da recepção da comunicação, ou comunicações, a exercer o direito de preferência.

Onze) Nas transmissões a título gratuito, o prazo referido no número anterior conta-se a partir da data em que o valor das acções tiver sido fixado.

Doze) Esgotados os prazos previstos nos números anteriores, sem que tenham sido adquiridas as acções, ou não tendo sido exercida a preferência, as transmissões tornar-se-ão livres.

Treze) Todas as comunicações deverão ser feitas por carta registada com aviso de recepção.

Catorze) Serão ineficazes em relação à sociedade, que recusará o respectivo registo, quaisquer transmissões entre vivos de acções que tenham sido realizadas sem observância do direito de preferência estabelecido na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre acções próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

Dois) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrever acções, nos termos legais e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) A emissão de obrigações pode, porém, ser deliberada pelo Conselho de Administração que fixará, então, todas as suas condições também dentro dos limites legais.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre obrigações próprias, dentro dos limites estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Assembleia Geral só poderá validamente reunir e deliberar em primeira convocatória se a ela estiverem presentes ou representados accionistas detentores de acções correspondentes à maioria simples do capital social.

Três) Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a lei imperativa atribuir esse direito; as sociedades serão representadas por quem para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante os primeiros três meses de cada ano e extraordinariamente quando a sua convocação for requerida pelo presidente da Mesa, ou pelo Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou outras pessoas, os quais serão sempre reelegíveis.

Dois) Compete ao presidente da mesa convocar a assembleia e dirigir as reuniões.

Três) A assembleia funciona ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os accionistas a convoquem.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

A sociedade será gerida por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três membros e um número máximo de cinco membros, eleitos em Assembleia Geral de entre os accionistas ou outras pessoas, anualmente devendo esta designar na mesma data o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Para que assegure eficazmente a gestão dos negócios sociais, são conferidos ao Conselho de Administração os mais amplos poderes, cabendo-lhe, nomeadamente, para além de outros que a Assembleia Geral, por simples deliberação, entenda atribuir-lhe e dos que a lei lhe confere:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se em árbitros;

c) Adquirir, alienar, ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sujeitos ou não a registo;

d) Manter, instalar, encerrar ou transferir estabelecimentos, fábricas, laboratórios, depósitos e armazéns, dá-los ou tomá-los de arrendamento, bem como tomá-los de trespassse ou trespassá-los;

e) Sem prejuízo da sua competência normal, delegar a totalidade ou parte das suas atribuições em administrador delegado, que designará nos termos da lei;

f) Nomear e demitir directores, consultores ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

g) Cooptar administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;

h) Constituir mandatários para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos e cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate das votações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Directorgeral)

A sociedade terá um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do directorgeral e um administrador.

.....

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização da actividade social compete a um Conselho Fiscal, composto de dois membros efectivos, e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, a qual escolherá o presidente.

Dois) A qualidade dos mesmos, a competência e a forma como o Conselho Fiscal desempenhará as suas funções são reguladas pelo regime legal de fiscalização das sociedades anónimas.

CAPÍTULO V

Dos resultados de exercício e sua aplicação

ARTIGO VIGÉSIMO

Anualmente será dado um balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação: a percentagem que a lei mandar afectar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal e o remanescente distribuído aos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações que importem alterações aos presentes estatutos ou aumentos de capital com subscrição de acções pelo público, terão de ser aprovadas por accionistas que representem, pelo menos, dois terços dos votos emitidos.

Dois) Nos aumentos de capital que não sejam realizados com a subscrição de acções pelo público, será suficiente a maioria legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral.

Três) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação que não exceda dez por cento dos lucros líquidos do exercício.

Quatro) A Assembleia Geral pode, em qualquer altura e por maioria simples, conceder o direito de reforma aos membros do Conselho de Administração, estabelecendo o seu regime.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



MJRocha Consultoria e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100443295, uma sociedade denominada MJRocha Consultoria e Sistemas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Manuel Jacinto Amado Godinho da Silva Rocha, solteiro, natural de Sé Nova, Coimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua TrezeH, PHNove, décimo primeiro andar, flat quatro, Bairro da Coop, Maputo, Titular do Passaporte n.º M738031, emitido em vinte e sete de Julho de dois mil e treze, pelo SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em Portugal e válido até vinte e sete de Julho de dois mil e dezoito, portador do NUIT 103707242.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de MJRocha Consultoria e Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A MJRocha Consultoria e Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sociedade comercial de direito moçambicano que se regerá pelos presentes estatutos, e na parte em que forem omissos, pela demais legislação aplicável.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A MJRocha Consultoria e Sistemas, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua José Mateus, cento oitenta e seis, Bairro da Polana Cimento A.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por simples decisão do seu sócio único.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a administração o decidir.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

- Prestação de serviços de consultoria;
- Prestação de serviços na área informática;

c) Prestação de serviços de consultoria e gestão na área informática;

d) Prestação de serviços e consultoria na área sistemas de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do sócio único equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou de procurador expressamente nomeado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador expressamente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**ECQ – Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100414478, uma sociedade denominada ECQ - Consultoria, Limitada, entre:

Carlos Edgar Pardal Cardoso Freire Quaresma, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00044519S, emitido em treze de Agosto de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo; e

Sara Nunes de Carvalho Teles Palhinha, divorciada, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Beira, em Moçambique, portadora do Passaporte n.º L230006, emitido em três de Março de dois mil e dez, pela República Portuguesa, válido até três de Março de dois mil e quinze, acidentalmente residente em Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ECQ – Consultoria, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos setenta e sete, primeiro, esquerdo e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender, sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Gestão imobiliária e de outros activos;
- b) Gestão de participações societárias;
- c) Prestação de serviços de gestão financeira, administrativa e de recursos humanos;
- d) Assessoria e consultoria;
- e) Prestação de serviços de contabilidade.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das duas seguintes quotas:

- a) Carlos Edgar Pardal Cardoso Freire Quaresma, com uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital;
- b) Sara Nunes de Carvalho Teles Palhinha, com uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) As amortizações de quotas previstas nos números anteriores serão feitas pelo respectivo valor resultante do último balanço ou, no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-ão efectuadas depois de deliberadas em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Carlos Edgar Pardal Cardoso Freire Quaresma para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é necessária e suficiente a assinatura do gerente ou a de um mandatário do gerente.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas ou mensagens de correio electrónico dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Taxi Aguia Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100450518, uma sociedade denominada Taxi Aguia Mocambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Augusto Almeida Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986002N, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação, residente e domiciliado no Bairro Zimpeto, quarteirão vinte e um, casa número cinquenta, Maputo, pelo presente contrato, ele, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta denominação de Taxi Aguia Mocambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida patrice Lumumba, oitocentos e setenta e cinco, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é prestação de serviços de taxi, transporte de bens e passageiros, incluindo todas as actividades acessórias, conexas ou similares permitida por lei.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode ainda exercer outras actividades desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Augusto Almeida Matola.

ARTIGO QUINTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Augusto Almeida Matola, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes de representação.

Dois) A gerência poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos às suas actividades.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um procurador nomeado nos termos do número dois do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro à sociedade e, se esta não quiser adquiri-la, é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Annualmente será dado um balanço, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem e depois de suportadas as perdas, serão divididos por estes na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Star Steel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Outubro do ano em curso, na sociedade Capital Star Steel, S.A., matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob NUEL 100040999, os accionistas deliberaram pela nomeação de novos membros do Conselho de Administração para o período dois mil e treze a dois mil e quinze assim constituídos:

Conselho de Administração

Izak Schalk Burger – Presidente;
Edwin Hewitt – Vice-Presidente;
Sunette Smith – Administradora.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

FSM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e três a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e um, traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas denominada FSM Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de FSM Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dez, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para outro lugar.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Fornecimento e instalação de edifícios/imóveis pré-fabricados e modulares;
- b) Construção e obras públicas;
- c) Investimentos em projectos imobiliários próprios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Fabricated Steel Manufacturing Company (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil e setecentos e setenta meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Polimathes Arquitectura & Engenharia, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de treze mil e setecentos e setenta meticais, correspondente a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Super Obra, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante global máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou

representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, se as mesmas representarem uma percentagem significativa do volume de negócios da sociedade ou um alto investimento;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros, se o investimento nessas aquisições representar mais de vinte por cento do valor comercial da sociedade;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos, a partir do momento em que a conjugação de empréstimos solicitados e concedidos exceder vinte por cento do valor da sociedade;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior, mas se algum dos sócios tiver prestado suprimentos à sociedade em percentagem significativamente superior à sua participação social quando comparada com a totalidade dos suprimentos prestados pelos sócios, as deliberações referentes às matérias acima expostas deverão ser tomadas por maioria de setenta e cinco por cento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

José Coutinho Construções Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amamde Mussa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constitui-se uma sociedade anónima denominada, José Coutinho Construções Moçambique, S.A. com sede em Maputo, no Bairro Central rua Beato João de Brito, primeiro andar número trinta e sete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação social de José Coutinho Construções Moçambique, S.A., a qual se rege pelos presentes estatutos, bem como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro Central rua Beato João de Brito, primeiro andar número trinta e sete.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação da administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participações

Um) A sociedade tem por objecto,

- a) Indústria de construção civil, engenharia e obras públicas, com a maior amplitude concedida pela lei;
- b) Compra e Venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;
- c) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela Assembleia Geral, servindo empresas públicas e particulares; a realização de todas as actividades conexas ou complementares.

Dois) Por deliberação unânime do Conselho de Administração a sociedade pode subscrever ou adquirir participações em outras sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido em dez mil acções com valor nominal cem meticais cada uma, subscrito da seguinte da forma.

Dois) As acções são ordinárias nominativas ou ao portador e estão distribuídas em títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela, sendo sempre um administrador da parte portuguesa e moçambicana.

Quatro) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos acionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO QUINTO

Acções próprias e obrigações

Um) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) À sociedade assiste o direito de amortizar acções sempre que se verifique algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Acordo do respectivo titular;
- b) Quando a acção seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;
- c) Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular;
- d) Quando o titular da acção violar qualquer obrigação decorrente do contrato de sociedade ou de deliberação dos accionistas tomada regularmente;
- e) Quando o titular da acção lesar, por actos ou omissões, os interesses da sociedade, nomeadamente a reputação desta perante terceiros ou impedir ou concorrer, directa ou indirectamente, com a sociedade, ou dificultar a realização dos fins sociais.

Dois) A amortização de acção será adoptada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após os administradores haverem tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

Três) A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do número um; o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas alíneas b) e c); o valor nominal da acção amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do número dois, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

ARTIGO SÉTIMO

Aumentos de capital social

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de administração, a qual terá que ser aprovada por unanimidade.

Dois) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozarão do direito na proporcionalidade das respectivas participações sociais, a exercer nos termos legalmente estipulado.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social, deve mencionar pelo menos as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante aumento do capital;

b) O valor nominal das novas participações;

c) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital social for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se e aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas deverão ser realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e prestação acessórias de capital)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias e/ou prestações suplementares de capital, na proporção da suas respectivas participações sociais, ate ao dobro valor do capital social a data da deliberação, ficando os sócios obrigados a realizar nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Suplementos)

Os accionistas, mediante a celebração de contrato escrito, poderão prestar suprimentos a favor da sociedade, em conformidade com os termos e condições que sejam previamente fixados pela administração da sociedade e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência pela sociedade em primeiro lugar e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestações suplementares

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral aprovada por unanimidade, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente ao do capital social.

Dois) Relativamente às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação e mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por deliberação da Assembleia Geral pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua renomeação ou substituição entre os accionistas.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à nomeação de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) Os membros dos órgãos sociais da sociedade poderão ou não auferir remuneração, de acordo com o deliberado em Assembleia Geral, podendo a remuneração dos administradores consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros, conforme o deliberado em Assembleia Geral

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatórias e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída por todos accionistas com direito de voto e suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e destes estatutos são obrigatórias quer para os accionistas quer para os diversos órgãos da sociedade.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral mediante qualquer meio que permite o registo da receção.

Três) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos accionistas com a antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Quatro) As Assembleias Gerais ordinárias reúnem ordinariamente uma vez em cada ano, para discutir e deliberar sobre as contas do exercício, balanço e relatório do Conselho Fiscal e proceder a eleições para os corpos sociais em que venham a verificar vagas, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se na sua sede social ou em um outro local conforme julgar-se conveniente pelos accionistas, no Território Nacional.

Seis) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa a solicitação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direito de voto e deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira reunião quando nela tomarem parte, por si ou por meio

de representantes, accionistas titulares de ações correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto as deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior e/ou unanimidade.

Três) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução de sociedade, terão que ser adotadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação de accionistas

Um) Os accionistas, tratando-se de pessoas singulares, podem-se fazer representar nas Assembleias Gerais por outro accionista ou por mandatário e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração ou carta mandadeira, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que o Presidente da Mesa ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, bem como autorizar a presença, na Assembleia Geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, ambos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna

quer na internacional, será exercida por não menos de cinco administradores, podendo ser nomeados estranhos a sociedade, conforme for deliberado por unanimidade em assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados administradores:

a) José Feliciano Coutinho casado, natural de Alfeizerão, em Alcobça-Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente em Rua Visconde de Morais, número nove, terceiro A, em Foz do Arelho, portador do Passaporte n.º L316473;

b) Maria da Luz de Sousa Nunes Feliciano Coutinho, casada, natural de Vila longa, Sátão-Portugal, residente na Rua Visconde de Morais, número nove, terceira A, na Foz do Arelho, portadora do Passaporte n.º L290965;

c) Assane Amade casado, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102375813F, emitido aos dezassete de sete de dois e doze, pela Direcção de Identificação de Maputo em representação da Sotical, Limitada.

Três) Que dispõem dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objeto social.

Quatro) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, este ultima mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga se em todos os seus atos e contractos, incluindo expediente geral e transações bancárias com a assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do accionista José Feliciano Coutinho ou de Maria da Luz de Sousa Nunes Feliciano Coutinho ou seus mandatários e a outra de Assane Amade ou seus mandatários.

Dois) Os administradores serão remunerados, conforme deliberado em assembleia geral.

Três) Fica vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes de gestão, delegação e competências

Um) São competências do Conselho de Administração da sociedade o exercício de todos os actos tendentes à realização do objecto social, bem como a representação da sociedade em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefa que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração pode delegar em um administrador delegado ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

Quatro) Sem prejuízo de outras competências fixadas por lei, ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos atos sociais incumbirá a um Conselho Fiscal composto por três membros que poderão ser accionistas, ou estranhos à empresa eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Na primeira Reunião que houver lugar após a sua eleição o Conselho Fiscal designará de entre os seus membros um Presidente, que terá voto de qualidade.

Três) A remuneração ou não dos membros do Conselho Fiscal ser-lhe-á fixada em Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respetivo presidente.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Exercício social e lucros

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Para a constituição, reintegração ou reforço da reserva legal nos termos legais;
- Para a cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores que não hajam sido compensados com resultados positivos anteriores ou com reservas já existentes e disponíveis para esse efeito;
- Para a restituição de prestações suplementares, caso a lei o permita;

d) Para a restituição de suprimentos e demais prestações, empréstimos ou investimentos que os accionistas tenham realizado a favor da sociedade, caso a lei o permita;

e) Para o reinvestimento da sociedade, nos limites previstos na lei e mediante deliberação dos accionistas; salvaguardando um mínimo de quinze por cento para ser distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes;

f) O remanescente será distribuído pelos accionistas, na proporção do capital social detido por cada uma das contraentes e de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

Quatro) No decurso de um exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Os administradores designados nos presentes estatutos são desde já dispensados de prestar caução, sem prejuízo de futura deliberação da Assembleia Geral em sentido diverso.

Dois) A sociedade assumirá todas as despesas inerentes à sua constituição.

Três) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terra Mar Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, foi registada, na conservatória dos registos de Nampula, sob o n.º 100312484, a cargo de Macssute Lenço conservador superior e mestrado em ciências jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Terra Mar Auto, Limitada, constituída entre os sócios; Madeleine Espinosa Bonilla, António Alvarez Rodriguez da Silva

e Adérito Vaz pinto por acta da assembleia geral data vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, onde deliberaram por unanimidade a alteração da divisão, cedência de quotas e pacto social passando a ter a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, subscrito em três quotas desiguais sendo uma de duzentos cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio António Alvarez Rodriguez da Silva; outra quota de duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital para o sócio Aderito Vaz Pinto, e outra quota de cinquenta mil metcais, correspondente a dez por cento do capital para a socia Madeleine Espinosa Bonilla, respectivamente.

Nampula, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassule Lenço*.

Golden Crest Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100405903, a cargo de conservador superior Macassute Lenço, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Golden Crest Holding, Limitada, constituída entre os sócios Madeleine Espinosa Bonilla, António Alvarez Rodríguez da Silva. Por acta da assembleia geral datada de nove de Outubro de dois mil e treze, onde deliberaram por unanimidade que alteram a denominação e altera o capital social e passando a ter o artigo primeiro e quarto a nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Golden Crest Holding, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, subscrito em duas quotas desiguais, sendo uma de oitenta e cinco mil metcais equivalente a oitenta e cinco por cento

do capital social, pertencente ao sócio António Alvarez Rodríguez da Silva e outra quota de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital para sócia Madeleine Espinosa Bonilla, respectivamente.

Nampula, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Filirent Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100282291, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Filirent Moçambique, Limitada, constituída entre os sócios Manuel Fernandes Filipe. Por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, onde deliberaram por unanimidade a alteração da sede e pacto social e passando a ter o artigo segundo e quinto a seguinte redacção;

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Filirent Moçambique, Limitada, tem a sua sede no bairro bloco um, quarteirão cinco, casa número trezentos trinta e dois, posto administrativo de Mutiva, Nacala-porto, Nampula, podendo por deliberar da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento de quotas para o sócio Manuel Fernandes Filipe.

Dois) (...).

Três) (...).

Nampula, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

CMI Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100433184, a entidade legal supra constituída por Yumiing Zheng, de nacionalidade chinesa, casado com Yongzhu Wang em regime de separação de bens, e residente em Chongola, no Distrito de Inharrime, portador do DIRE n.º 07CN00028451S de vinte e dois de Novembro de dois mil e doze, emitido pelas autoridades de Migração de Maxixe-Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação CMI Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Chongola, no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser deslocada para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades nas áreas de:

- a) Montagem da linha de extensão da rede eléctrica;
- b) Prestação de serviços de instalação e manutenção sistemas eléctrica;
- c) Venda de acessórios eléctricos;
- d) Construção civil, obras hidráulicas, estradas e pontes, estaleiros;
- e) Reabilitação de edifícios públicos e privados, manutenção de estradas e pontes;
- f) Abertura de furos de água, poços, construção de sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização, montagem e reparação de bombas manuais;

- g) Exploração de recursos minerais;
- h) Montagem de linhas ferroviárias;
- i) Telecomunicações; e equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento cinquenta mil meticais correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Yumiing Zheng.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota a ceder, a sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yumiing Zheng,

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, na ausência dele poderá delegar um para o representar, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

AIBA Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Maio de dois mil e treze, exarada de folhas cento e dezassete a folhas vinte e tres do livro de notas para escrituras diversas número dois A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AIBA Consulting, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de clarificação de engenhos explosivos, desbravamento de matas, comercio de equipamentos de segurança no trabalho, fiscalização, compra e venda de imóveis e revenda de adquiridos para esse fim, consultoria de segurança, higiene e saúde no trabalho, elaboração dos respectivos relatórios, subempreitadas, aluguer de maquinas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil, pertencente à Aissa Rifai Jamaldine, correspondendo a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente à Ivène Fahar Abdul Remane, correspondendo a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A sociedade pode, a todo o tempo e mediante autorização dos sócios, transmitir as suas quotas a outra sociedade nos termos do acordo para-social.

Cinco) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade por quotas é administrada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões dos sócios

Os sócios reúnem-se informalmente ou sempre que convocado por qualquer das partes e deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos sócios no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso devendo, a assinatura ser reconhecida notarialmente.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar-se até ao dia trinta e um de Maio do ano seguinte, devendo os sócios organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei da República de Moçambique.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Legislação aplicável)

Tudo que for omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

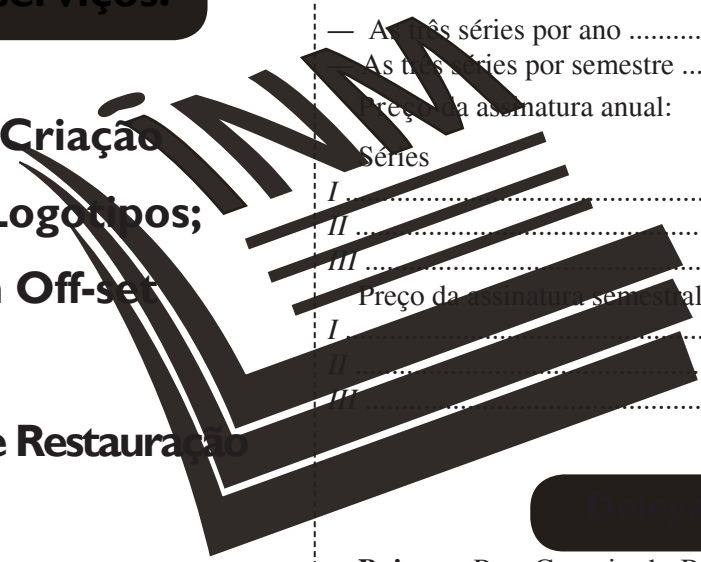
Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e treze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.